



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. DADOS DO PROJETO			
<b>Nº de Registro:</b>		<b>Processo nº:</b>	23479.002767/2020-12
<b>Objeto:</b>	Oferta de uma turma do curso de graduação bacharelado em Agronomia, através de acordo firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. Tendo como principal meta a formação de 40 discentes no respectivo curso, que será ofertado em 10 semestres letivos (5 anos), com início das aulas previsto para o mês de março, que corresponde ao 2º período letivo do ano de 2020, de acordo com calendário acadêmico da Unifesspa.		
<b>Fundação / Entidade:</b>	Fundação de Apoio a Pesquisa (FUNAPE)	<b>CNPJ:</b>	01.613.321/0001-24
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<p>A dispensa / inexigibilidade de chamamento em comento encontra respaldo jurídico nos dispositivos legais elencados abaixo:</p> <p>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</p> <p>Art. 30. A administração pública <b>poderá dispensar a realização do chamamento público:</b></p> <p>VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 31. <b><u>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica</u></b>, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.</p> <p>§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p>			
3. JUSTIFICATIVA			
<p>A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará já celebrou no ano de 2019 instrumentos jurídicos junto a Fundação de Apoio a Pesquisa - UFG (FUNAPE). Foi estabelecido através de Resolução RESOLUÇÃO Nº 064, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 aprovada pelo Conselho Universitário da Unifesspa e PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2019 da Secretária</p>			



de Educação Superior, que a referida Fundação passa a atuar como Fundação de Apoio desta Entidade, tendo SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ Versão 19.1. Página 2 de 2 inclusive já celebrado os convênios, para oferta dos cursos de Agronomia e Letras Inglês no Município de Canaã dos Carajás no ano de 2019. Ante os fatos ora relatados a Unifesspa optou por celebrar junto a FUNAPE, convênio para a execução do Projeto em análise, sem chamamento público. Tal decisão fundamenta-se nas atividades de parceria que esta Fundação tem prestado à Unifesspa ao longo de 2019, ficando evidente a sólida relação entre as Entidades

#### **4. PEDIDO DE APRECIACÃO**

Expostos os motivos técnicos e estando devidamente fundamentado o pedido de dispensa / inexigibilidade de chamamento, submeto o pedido à apreciação do Magnífico Reitor.

<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura Coordenador</b>

#### **5. DECISÃO**

Diante, do exposto, apresentadas as justificativas pertinentes, **AUTORIZO** a dispensa / inexigibilidade de chamamento para a Fundação de Apoio a Pesquisa (FUNAPE) referente ao projeto em epígrafe

Por conseguinte, determino que o pleito de dispensa de chamamento seja submetido para apreciação do órgão financiador.

<b>Local e Data</b>	<b>Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro</b> <b>Reitor da Unifesspa</b>



---

Emitido em 02/03/2020

**JUSTIFICATIVA Nº 17/2020 - DAIE (11.01.15.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/03/2020 20:47 )*

**LUIZA DE NAZARE MASTOP DE LIMA**

*DIRETOR DE FACULDADE*

*1455066*

*(Assinado digitalmente em 14/04/2020 20:23 )*

**MAURILIO DE ABREU MONTEIRO**

*REITOR*

*2055480*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2020**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **02/03/2020** e o código de verificação: **1c9eb322e6**